

**VIOLÊNCIA SIMBÓLICA COMO INSTRUMENTO DE TROCA:  
MASCULINIZAÇÃO FEMININA E O PROCESSO DE LIDERANÇA NO CENTRO  
DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO SANTA LUZIA/PE.**

**SYMBOLIC VIOLENCE AS INSTRUMENT OS EXCHANGE:  
MASCULINIZATION FEMININE AND PROCESS OF LEADERSHIP IN THE  
CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO SANTA LUZIA/PE.**

Luísa Câmara Rocha<sup>1</sup>

**RESUMO**

O presente artigo tem como escopo principal analisar as relações entre ato infracional, gênero e sexualidade vivenciadas por adolescentes do sexo feminino que estão cumprindo medida socioeducativa de internação na cidade do Recife/PE, mais especificamente no Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE) Santa Luzia, e o processo de masculinização que acontece com algumas adolescentes no período de execução da medida socioeducativa, uma vez que, essa masculinização aparece como meio estratégico encontrado por elas para assumir a liderança dentro da unidade, numa típica reprodução da lógica de que o homem domina e de que a mulher é submissa. Os referenciais teóricos utilizados basicamente são os da Criminologia Crítica Feminista e do Direito Infracional. Para constatação da problemática levantada no presente trabalho foram realizadas visitas ao Centro de Atendimento Socioeducativo Santa Luzia, Recife/PE, usando-se basicamente o método observador participante e etnográfico, tendo as entrevistas sido realizadas na forma semiestruturada, de maneira individual e coletiva.

**PALAVRAS CHAVES:** Gênero. Sexualidade. Violência. Liderança feminina. Masculinização.

**ABSTRACT**

This article aims at analyzing the relationships between their infringement, gender e sexuality experienced for adolescent girls who are fulfilling punishment socio-educational under scheme inward in the city of Recife/PE, specifically in the Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE) Santa Luzia, and the masculinization process which occurs with these adolescent girls within the period of observance socio-educational, demonstrating that its, masculinization process emerges as a strategy of adolescent girls to lead, in a typical reproduction logic that dominates man and woman is submissive. The theoretical references used are basically “Criminologia Crítica Feminista” and “Direito Infracional”. For confirmation of problematic addressed in the

---

<sup>1</sup> Aluna do mestrado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas (PPGCJ) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), área de concentração em Direitos Humanos, linha de Gênero e Direitos Humanos, orientanda do professor Dr. Eduardo Ramalho Rabenhorst. E-mail: [luisa-camara@hotmail.com](mailto:luisa-camara@hotmail.com)

present work visits were made to the Centro de Atendimento Socioeducativo Santa Luzia, Recife/PE, basically using the method participant observer and ethnographic, with interviews in order semi-structured, individual and collective.

**KEYWORDS:** Gender. Sexuality. Violence. To Lead. Process Masculinization.

## **INTRODUÇÃO**

Qual a realidade das adolescentes em conflito com a lei que estão cumprindo medida socioeducativa de internação em Recife/PE? Será que o sistema socioeducacional, nos moldes em que vem sendo proposto, serve como mais um instrumento de corroboração da desigualdade de gênero? Quais as consequências de uma internação prematura na vida de uma adolescente? Como ocorre o processo de liderança feminina dentro de um centro de atendimento socioeducativo? É visando esses tipos de questionamentos que o presente trabalho se desenvolve.

Para tanto, inicialmente far-se-á uma breve análise histórica sobre o processo de formação da sociedade brasileira no período colonial, e de como o patriarcado português influenciou diretamente nessa formação, a tal ponto de existir uma perpetuação da lógica patriarcal até os dias atuais. Ainda numa contextualização histórica, mostra-se como surgiram às primeiras formas de manifestação e resistência feminina e, de como, o movimento feminista passou a questionar a lógica sexista. Nesse mesmo diapasão, é feita uma análise, à luz da Criminologia Crítica Feminista, de como o sistema de justiça criminal serve como mais um instrumento de controle sobre a mulher, e de como há a reprodução da desigualdade de gênero também dentro do cárcere, estabelecendo um paralelo paradigmático dessa realidade no âmbito da adolescência e do sistema socioeducativo brasileiro.

Em um segundo momento a análise se detém a doutrina da proteção integral, tanto na perspectiva teórica, abordando-se principalmente o marco teórico do Direito Infraacional, quanto na perspectiva prática por meio das visitas que foram realizadas no Centro de Atendimento Socioeducativo Santa Luzia/PE, instituição destinada à execução da medida socioeducativa de internação para jovens do sexo feminino. Para a compreensão destas questões na realidade, foram utilizados os métodos observador participante e etnográfico, tendo sido entrevistadas, de forma individual e/ou coletiva, 07 (sete) adolescentes, em 02 (dois) dias de visita à unidade. As visitas foram

autorizadas judicialmente e os nomes das adolescentes não serão divulgados por cumprimento do direito fundamental à intimidade.

Por fim, o eixo central do trabalho consiste em analisar (e problematizar) o processo de masculinização que acontece com algumas meninas, dentro da unidade, na disputa pela liderança do estabelecimento socioeducacional, surgindo, dessa forma, a figura dos “boys”, estando, porém, esse processo restrito a duração da medida, uma vez que quando saem da unidade as adolescentes buscam voltar aos “padrões femininos”, ou seja, a masculinização aparece como subterfúgio para aquisição da liderança entre o grupo, numa típica reprodução da lógica machista de dominação masculina e submissão feminina.

## **1. PATRIARCADO E FEMINISMO**

O patriarcado consiste em um modelo de estruturação e organização social baseada na supremacia do homem sobre a mulher. Enquanto que a ideia de uma família patriarcal é construída com base em um núcleo de poder e um núcleo econômico que está além da relação entre marido, esposa e filhos/as. Na sociedade portuguesa, o modelo de família que predominava era aquele que tinha na figura do *patér* a autoridade máxima e a mulher era coisificada antes mesmo do casamento, uma vez que mesmo sendo solteira ela estaria à mercê do poder de outro chefe de família, seu pai ou qualquer outro homem que exercesse a função de autoridade nesse âmbito, e, após o matrimônio a mudança que ocorria era apenas no sentido de que patriarca ela deveria obedecer, mas a referência de masculinidade suprema continuava presente. (SAMARA, 1983).

Os papéis sexuais eram bem definidos, ao marido pertencia o poder de decisão indiscutível, a tarefa de proteger e prover o sustento da esposa e dos filhos, dominando com autoridade absoluta e incontestável, à mulher cabia à organização da casa e os cuidados com a família, restringindo-se as funções domésticas. (FREYRE, 1966).

O modelo de família patriarcal portuguesa acabou por influenciar diretamente na lógica de formação da sociedade brasileira, pois a constituição de uma família nos moldes patriarcais era visto como sinônimo de poder, no qual o homem mostrava aos demais membros da sociedade que estava preparado para assumir a posição de

autoridade central de uma família, tendo como parte submissa à mulher que ele houvesse “adquirido” por meio do matrimônio. Neste sentido:

Nos séculos XVI e XVII, a economia da colônia concentrava-se nas plantações de cana de açúcar localizadas no Nordeste do Brasil. Os papéis sexuais eram bem definidos, ao marido pertencia o poder de decisão indiscutível, a tarefa de proteger e prover o sustento da esposa e dos filhos. À mulher cabia a organização da casa e os cuidados com a família. Os costumes e tradições privados e familiares eram apoiados e oficializados pelas leis e regras jurídicas. A família patriarcal apresentava um caráter de família extensa, pois além do núcleo central formado pelo dono da casa, sua esposa e filhos legítimos; abarcava irmãos e irmãs, tios e tias, primos, noras e genros, afilhados, grupos de agregados; incluindo, ainda, filhos ilegítimos, serviçais, escravos, afilhados, etc. Este fenômeno foi denominado de solidariedade parental. O patriarca dominava com autoridade absoluta e incontestável que possuía caráter e influência política e econômica, alcançando todas as esferas da sociedade (Szapiro, 1998). O papel das mulheres casadas restringia-se aos cuidados com os filhos e às funções domésticas. O poder absoluto do pai na vida doméstica também acentuava a importância do espaço doméstico, mas estava associado à figura da mulher e da mãe. O homem necessitava ter uma esposa para alcançar prestígio social, ou seja, possuir lar e família dignos. No entanto, a figura do marido e do homem mantinha a posição de destaque e centralização. Tanto no Brasil colonial quanto na sociedade portuguesa, o pátrio poder que emanava do matrimônio, irá exercer influência nas relações de gênero e nas questões de autoridade da família. (SAMARA, 1983, p.34).

Em contraponto a cultura de dominação masculina que perdura até os dias atuais, surge, ainda de forma muito incipiente, mulheres organizadas para lutarem por direitos até então tidos como privativamente masculinos e questionando a submissão das mulheres aos homens, que até então era tida como algo normal e natural. Um desses primeiros momentos históricos foi na Revolução Francesa, cuja principal pauta de luta era a reivindicação por direitos políticos até então exclusivamente masculinos. Neste sentido Gurgel:

As francesas revolucionárias traziam, assim, pela primeira vez para o Estado Moderno, a necessidade de se organizar a diferença de maneira igualitária, sendo necessária, portanto, uma relação política de igualdade. É neste processo de autodesignação que se expressa à diversidade de sujeitos que constituem a práxis histórica do feminismo. (GURGEL, 2012,p.3)

Em linhas gerais, a evolução histórica do movimento feminista pode ser dividida em 03 (três) momentos diferentes, ou “ondas” como comumente é chamado: o primeiro compreende o período que vai do final do século XIX e início do século XX, e a principal pauta das mulheres era a reivindicação aos direitos políticos, mais especificamente com relação ao voto; o segundo momento, compreendido entre a década de 60 e final da década de 80, lutou principalmente pelo fim da discriminação e pela construção da igualdade de gênero, por fim, o terceiro momento, iniciado em meados da década de 80, que tentou além de suprir as deficiências da segunda “onda”

travar um debate mais especificamente no tocante a subjetividade relacionada à raça. (ALVES, 1982, p.16).

No Brasil, houve um período de refluxo do movimento feminista em virtude do início do Estado Novo que impediu qualquer tipo de mobilização popular de cunho reivindicatório, tendo ocorrido o mesmo refluxo também em 1964 no período da ditadura militar. Apenas no final da década de 70 é que o feminismo, enquanto movimento organizado expande-se atuando em diversos focos e de formas diferentes.

Mesmo diante das mais diversas vertentes que há no movimento feminista atual, por mais que ele seja um movimento heterogêneo, é necessário estabelecer que a luta das mulheres ainda continua sendo no sentido de emancipação de gênero, igualdade e a libertação, assim como a transformação social do direito e da cultura machista.

Dessa maneira, é necessário entender o feminismo sobre três perspectivas: 1) como pensamento político; 2) como projeto de sociedade (que pode e deve ser compartilhado por todas as pessoas - inclusive por homens) e 3) como movimento social - um movimento de "mulheres", no qual possa ser refletido e discutido a situação feminina na sociedade e os moldes organizacionais que devem ser propostos para transformá-la.

Hodiernamente, o movimento feminista tem teorizado sobre a autonomia da mulher levando em consideração três aspectos principalmente: 1) o reconhecimento do sistema patriarcal como estruturante da opressão e dominação da mulher; 2) a autodeterminação das mulheres como condição ontológica do feminismo como sujeito coletivo; e; 3) a emancipação humana como princípio constitutivo do ser político feminista.

No entanto, apesar de existir a igualdade formal entre mulheres e homens o patriarcalismo persiste até os dias atuais, isso porque não houve mudanças estruturais e por mais que as mulheres tenham conseguidos avanços consideráveis na luta contra a opressão de gênero, o próprio modelo de estruturação social é patriarcal e opressor. Assim, o Estado que proclama a busca pela igualdade substancial entre todas/os por meio de políticas afirmativas pontuais, é o mesmo que oprime ciclicamente as mulheres.

Por outro lado, o direito aparece muitas vezes como fonte de legitimação dessa opressão, quer por meio da corroboração da lógica patriarcal para a manutenção do

*status quo* do gênero dominante, quer por meio de mecanismos legais que tolhem a autonomia da mulher, e, nesse aspecto, o Direito Penal, aparece como mais um meio de controle social da autonomia da mulher.

## **2. CONTROLE PATRIARCAL E PENAL SOBRE A MULHER**

Ao analisar o sistema de justiça criminal adotando uma perspectiva de gênero, é claramente perceptível à reprodução da estrutura patriarcalista que tutela a restrição da autonomia feminina ao invés de “conceder” espaço e dar voz ativa para as mulheres. Poucos foram os estudos realizados sobre a mulher como sujeito ativo de um tipo penal e, quando feitos, acabavam por conceder maior destaque ao papel masculino na criminalidade ou então tentar explicar a criminalidade feminina conforme “sua natureza passiva e submissa” a partir de uma visão tradicional do seu papel na família e na sociedade.

Didaticamente, dividem-se as pesquisas realizadas sobre a temática da mulher no cárcere em 05 (cinco) períodos: o primeiro predominou até o final do século XIX, e ficou conhecido como pré-científico, os estudos concentravam-se apenas no aspecto ético-moral e fatores subjetivos; o segundo período, iniciado no século XX, apresentou como pressupostos da criminalidade humana as determinantes fisiológicas e psicológicas do crime, preocupando-se em traçar distinções entre a delinquente habitual e a acidental; o terceiro período firmou-se nos anos 30 e foi influenciado diretamente pelo movimento feminista, tendo procurado apontar as causas do comportamento criminal feminino (CAMPOS, 2002).

O quarto período, compreendido entre os anos 40 e 50, ficou conhecido como o período dos números e das ofensas, pois além de ter havido a preocupação com a produção de dados estatísticos procurou-se explicar as variações entre a criminalidade masculina e a feminina, por fim, o quinto período, surgido a partir dos anos 60, focalizando o crime segundo a posição social da mulher com sua criminalidade e sua vida dentro das prisões (CAMPOS, 2002).

Dessa forma, a criminalidade da mulher é marcada, principalmente, em razão da construção social do gênero feminino, ao papel que lhe foi atribuído na sociedade, como também à consequente forma de controle sobre as mulheres. O funcionamento da sociedade patriarcal condicionou e ratificou o sistema penal existente por meio do qual,

além de incorporar e reproduzir as desigualdades relativas ao gênero feminino presentes na sociedade, as legitimou. Nesse sentido Baratta expõe:

A divisão entre o masculino e o feminino, entre o público e o privado, entre o ativo e o passivo, entre o forte e o fraco e entre o viril e o recatado, é resultante da divisão construída socialmente dos espaços, papéis e estereótipos femininos, uma vez que em cada uma dessas dicotomias, ao homem era associada à primeira categoria, hierarquicamente superior à segunda, atribuída à mulher. (BARATTA, 1999, p. 45-46).

Assim, o controle da mulher foi repassado para os demais agentes socializadores, quer primários ou secundários, sendo eles ratificadores da opressão de gênero, cabendo ao Direito Penal a função “subsidiária” de puni-las quando estas forem de encontro à lógica submissa, por meio de tipos criminalizadores que as marginalizem perante a sociedade.

Logo, o sistema de justiça criminal funciona como mecanismo público, quando o privado se mostrar ineficaz, atuando como um dos eixos que concretizam as relações específicas de dominação, seja real ou simbólica, estabelecidas no plano individual pela estruturação do patriarcado e o conseqüente controle masculino sobre o feminino.

Como bem afirma Baratta (1999, p. 32) “estudar a situação da mulher no sistema da justiça criminal de modo cientificamente correto, significa afrontar, a um só tempo, a questão feminina e a questão criminal, ambas no contexto de uma teoria da sociedade.”.

A verificação do controle penal sobre a mulher é realizado pela Criminologia Crítica Feminista, que toma como marco teórico a Criminologia Crítica, passando a analisar a ideia de crime como resultado de um processo de reação social, somando-se aos estudos sobre feminismo e a situação da mulher no cárcere, entendendo o Direito Penal como mais uma forma de ratificar a desigualdade de gênero dentro de uma sociedade patriarcal.

Dessa forma, a Criminologia Crítica Feminista possui 02 (dois) pilares de sustentação: 1) a teoria do etiquetamento (*labelling approach*); e, 2) as relações patriarcais de poder. Ou seja, da mesma forma como a sociedade brasileira está desde seus primórdios estruturada com suas bases fincadas no machismo e na opressão de

gênero, perpetuando a desigualdade entre homens e mulheres, com o Direito Penal não é diferente. Vera Regina Pereira de Andrade expõe:

O Sistema de Justiça Criminal duplica, ao invés de proteger, a vitimização feminina, pois além da violência sexual representada por diversas condutas masculinas (estupro, atentado violento ao pudor, etc.), a mulher torna-se vítima da violência institucional plurifacetada no sistema que expressa e reproduz, por sua vez, dois grandes tipos de violência estrutural na sociedade: a violência das relações sociais capitalistas (a desigualdade de classe) e a violência das relações sociais patriarcais (traduzidas na desigualdade de gênero) recriando os estereótipos inerentes a estas duas formas de desigualdade. (ANDRADE, 2005, p. 89)

Nesse contexto, situação semelhante vivenciam as adolescentes do sexo feminino em conflito com a lei, que apesar de não praticarem crimes e não estarem submetidas às normas relativas do sistema penal brasileiro, por receberem regulamentação especial de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente acabam sendo expostas as mesmas reproduções sexistas do sistema penal que passam as mulheres encarceradas.

### **3. SISTEMA INFRAACIONAL E DOUTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL**

Em contraponto à doutrina da proteção irregular e como forma de superação do paradigma normativo estabelecido pela concepção menorista, e ainda, em paralelo aos avanços ocorridos no âmbito internacional no tocante ao tratamento dado a crianças e adolescentes, consagrada na Convenção Internacional dos Direitos da Criança da ONU, surge à chamada doutrina da proteção integral, que estabelece um novo parâmetro em que às crianças e adolescentes passaram a ser reconhecidas/os como sujeitos portadores de direitos e não apenas meros objetos dependentes de seus pais. Essa doutrina implica em reconhecer, em síntese, que os direitos inerentes a todas as crianças e adolescentes possuem características específicas devido à condição peculiar de pessoa em fase de desenvolvimento, devendo, por isso, as políticas básicas voltadas para a juventude serem efetivadas de forma integrada entre a família, a sociedade e o Estado (DOLINGER, 2003).

A constitucionalização do direito da criança e do/da adolescente no Brasil é operada pela Carta Magna de 1988, que adota de forma clara e taxativa um sistema de proteção aos direitos fundamentais de criança e adolescentes. Este sistema tem sua raiz na conformação dos direitos elencados nos artigos 227 e 228 da Constituição como direitos humanos, e conseqüentemente como manifestações da própria dignidade



humana. Dois anos após a promulgação da Constituição de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), entra em vigor instrumentalizando os mandamentos constitucionais da prioridade absoluta.

No tocante ao tratamento repressivo as condutas consideradas infratoras ou ilícitas é necessário salientar que há basicamente duas vertentes teóricas no âmbito da infância e da adolescência, o Direito Penal Juvenil e o Direito Infracional. Enquanto o primeiro repousa suas bases no garantismo penal e afirma que o conceito de ato infracional parte da mesma seleção de condutas típicas na definição de crime e contravenção penal e o que delimita a intervenção socioeducativa é justamente o conceito de crime e a consequente contribuição da pena pelo Direito Penal comum. O segundo estabelece que o uso do Direito Penal Juvenil no âmbito da/o adolescente em conflito com a lei, usando de forma subsidiária o Código Penal e o Código de Processo Penal, acaba por reproduzir a lógica do sistema penal entre crime *versus* criminoso/a.

O Direito Infracional utilizando-se da teoria criminológica do etiquetamento (*labelling approach*), executada pelos mecanismos de controle social e de outra atuação e que, de fato, gera e cria a criminalidade, estar-se-ia estigmatizando a/o adolescente, reforçando e antecipando padrões estereotipados sob o manto da sanção pedagógica, utilizando-se da perspectiva de proteção da/do adolescente (ROSA, 2005).

Em linhas gerais, o Direito Infracional afirma que para se assegurar, e respeitar, os direitos da criança e da/do adolescente não basta reproduzir a mesma lógica adotada no Direito Penal comum, inclusive com as corroboração das mesmas falhas, no tocante a seletividade e ao etiquetamento do sistema de justiça criminal, utilizando para isso uma vertente garantista da dogmática jurídico-penal para tecer críticas pontuais, nem muito menos usar o falso discurso do caráter pedagógico da medida socioeducativa para aplicar sanções de cunho muito mais social do que, de fato educacional (ROSA, 2011).

Além do que, conforme foi constatado pela Criminologia Crítica Feminista, se o Direito Penal reproduz e corrobora as mesmas opressões construídas socialmente, incluindo a opressão de gênero, é de se esperar que, a aplicação subsidiária do Direito Penal Juvenil acabe também por ser mais um vetor de reprodução da lógica patriarcal, no âmbito da infância e adolescência. Estar-se-ia, desse modo, aniquilando o paradigma

emancipatório estabelecido pela doutrina da proteção integral e aprisionando, no paradigma estigmatizador do Direito Penal, as adolescentes do sexo feminino.

É de se considerar ainda que apesar das medidas socioeducativas terem uma fundamentação educacional-pedagógica faz-se necessário a indagação no sentido de sobre qual perspectiva elas assumem essa finalidade, se de manutenção e perpetuação de uma ordem já dominante, que atue como forma prematura de controle social das camadas mais pobres, ou se de fato trazendo uma perspectiva emancipatória as/aos adolescentes. E, analisando a realidade brasileira no tocante as condições as quais as/os jovens estão submetidos, principalmente quando estão sob a tutela parcial ou total do Estado, é de se perceber que a perspectiva adotada é muito mais a de segregação, marginalização e opressão.

Acerca do tema Baratta afirma:

A complementaridade das funções exercidas pelo sistema escolar e pelo penal corresponde à exigência de reproduzir e de assegurar as relações sociais existentes, isto é, de conservar a realidade social. Esta realidade se manifesta com uma desigual distribuição dos recursos e dos benefícios, correspondentemente a uma estratificação em cujo fundo a sociedade capitalista desenvolve zonas consistentes de subdesenvolvimento e de marginalização. (BARATTA, 2002, p. 171)

A violação aos direitos das/os adolescentes são ainda maiores quando elas/eles estão sob a tutela parcial ou total do Estado, na hipótese de aplicação da medida socioeducativa de inserção em regime de semiliberdade ou internação em estabelecimento socioeducacional, pois sob o manto do caráter pedagógico destas medidas o ente estatal atua como violador e não garantidor dos direitos, ora por assumir uma postura ativa de transgressor e não considerar as garantias e direitos estabelecidos por ele próprio, ora por cair na passividade e não mensurar as especificidades desse grupo e muitas vezes atuar como mais reprodutor das opressões sociais.

Desse modo, é possível afirmar que, o sistema de socioeducação brasileiro acaba sendo mais um vetor de corroboração das desigualdades existentes na sociedade, tanto no tocante a classe social, quanta a raça/etnia, quanto às desigualdades de gênero. Essa constatação fica ainda mais palpável e visível quando a análise parte para a vivência concreta das adolescentes do sexo feminino que estão cumprindo medida socioeducativa de internação, quando se dá voz ativa a elas e tira-se o manto da invisibilidade social que as esconde, conforme será demonstrado a seguir.

#### **4. MASCULINIZAÇÃO FEMININA COMO INSTRUMENTO ESTRATÉGICO DE LIDERANÇA**

Antes mesmo de começar qualquer análise sobre o processo de masculinização que ocorre com as adolescentes do sexo feminino que estão cumprindo medida socioeducativa de internação no Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE) Santa Luzia e o processo de liderança que ocorre entre elas, faz-se necessário traçar algumas considerações preliminares sobre gênero e sexualidade, e sobre a construção social dos papéis das mulheres e dos homens.

Costuma-se conceituar gênero como algo social e culturalmente construído, enquanto que sexo é conceituado pelo aspecto biológico, no qual as pessoas possuem genitália e sistema reprodutor diferente.

Desta forma, a construção de gênero começa ainda na infância quando em um processo de descoberta infantil os pais já estabelecem para as crianças quais são os brinquedos de menina e quais os de menino. Esses padrões distintos de brincadeiras e jogos levam a um desenvolvimento maior de habilidades verbais e emocionais entre as meninas e a maior preocupação com o sucesso e o estabelecimento de sistemas de hierarquias entre os meninos.

Assim, tendo como base uma concepção patriarcalista, constroem-se os papéis que devem ser socialmente desempenhados pelas mulheres e pelos homens. Logo, enquanto que à mulher é estabelecido o âmbito privado, sendo incumbida da criação dos filhos e dos afazeres doméstico, ao homem é dado o espaço público, sendo o responsável por assumir o papel de provedor da casa e da prole.

A teoria sociológica de gênero baseada no construtivismo social afirma que diversos agentes de socialização orientam as pessoas a desempenhar papéis de gênero culturalmente aprovados. Uma vez que o sexo da criança é conhecido (ou presumido), pais e professores/as tendem a tratar meninos e meninas de forma diferente no que se refere ao tipo de vestimenta, brincadeiras e aprendizagens, existindo um reforço dessas papéis a serem desempenhados através dos meios de comunicação, fomentando, assim, os padrões de desigualdades entre homens e mulheres, através de funções/papeis sociais

de submissão imposto a mulher e de dominação destinado ao homem. (BRYM et al, 2010, p. 282)

Desta forma, passa a ser tido como “normal” a presença de associações do tipo: mulher/mãe/cuidadora e homem/genitor/provedor econômico, ou seja, à mulher caberia o trabalho reprodutivo, e ao homem o trabalho produtivo.

A sociologia, a antropologia e outras ciências humanas lançaram mão da categoria gênero para demonstrar e sistematizar as desigualdades socioculturais existentes entre mulheres e homens, que repercutem na esfera da vida pública e privada de ambos os sexos, impondo a eles papéis sociais diferenciados que foram construídos historicamente, criando polos de dominação e submissão. Impõe-se o poder masculino em detrimento dos direitos das mulheres, subordinando-as às necessidades pessoais e políticas dos homens, tornando-as invisíveis e dependentes. (MELO, 2004, p. 24)

Assim sendo, surgem às ideologias de gênero, que consistem em conjuntos de ideias inter-relacionados acerca do que constitui papéis e comportamentos femininos e masculinos apropriados. Enquanto que a mulher é tida como “biologicamente” submissa, por ser o “sexo frágil”, o homem é tido como dominador, no qual deve assumir sempre uma postura hierárquica superior.

Importante notar que as hierarquias de gênero interagem com as hierarquias de raça e de classe, de tal modo que mulheres e homens brancos com bom nível de renda familiar são aqueles que dispõem de melhores oportunidades educacionais e, uma vez na universidade, reproduzem, o mesmo padrão de formação de guetos sexuais das carreiras acadêmicas verificado nos países mais ricos (BRYM et al, 2010).

Neste contexto, discorrer uma pesquisa na perspectiva de gênero demanda abordar três questões em dimensões diferentes: o *conceito de gênero*, que consiste na dicotomia sexual que é imposta socialmente pelas representações e estereótipos que fazem os sexos parecerem diametralmente opostos; as *relações de gênero*, que são construídas socialmente a partir das representações de masculinidade ou feminilidade baseadas em parâmetros que definem a forma como atuam, sentem e vivem homens e mulheres; e os *sistemas de gênero*, sendo as normas, pautas e valores, através dos quais uma sociedade determinada modela a forma como a sexualidade e a procriação devem ser contextualizadas (ESPINOZA, 2004,p. 49).

Benedito Medrado e Jorge Lyra organizam as produções contemporâneas que adotam gênero como categoria em quatro eixos: 1) o sistema sexo/gênero; 2) a dimensão relacional; 3) as marcações de poder; e 4) a ruptura da tradução do modelo binário de gênero nas esferas da política, das instituições e das organizações sociais. (MEDRADO; LYRA, 2008)

Na presente pesquisa foi especificamente usado como eixo norteador as marcações de poder estabelecidas entre os gêneros, e, para isso, é necessário tecer alguns comentários sobre em qual contexto essas relações de poder ocorrem e são estruturadas.

Pois bem, em síntese, as relações de poder estabelecidas entre os gêneros masculino e feminino ocorrem dentro de um contexto nascido a partir do patriarcado, por meio do qual, entre outras coisas, coloca-se a mulher em um papel de submissão e o homem de dominação.

A sociedade patriarcal, de feito hierárquico, vertical e repressivo, formada há tempos imemoriais, produziu, com base em diferenças puramente biológicas dos seres humanos, discriminações intoleráveis, tais como o racismo, a discriminação de gênero, de doentes, de “minorias” sexuais entre outros/as. O poder do *pater familiae*, do poder punitivo e o poder de saber, como assevera Zaffaroni (2000, p. 26), articularam-se como um verdadeiro tripé de suporte dessa sociedade de inquestionável conotação masculina.

O corpo (e a vida) das mulheres, diferentemente dos homens, sempre foi um espaço conflitivo submetido a discursos públicos (jurídicos, éticos e políticos), a práticas e intervenções pedagógicas, regras, disciplinas, controles, ou seja, a mulher sempre esteve refém de (im)posições decorrente de uma lógica sexista. Desta forma, o patriarcalismo funciona tanto em níveis micro quanto em macrosociais e corrobora o sistema de dominação masculina na sociedade, que conseqüentemente, decorre de estruturas de poder e de convenções sociais.

Logo, a mulher que esteja na prisão, ou em estabelecimentos educacionais, ou ainda inserida no contexto social, foi e continua a ser coisificada e relegada a uma postura de submissão. A prisão, ou no caso das adolescentes os centros socioeducacionais, apenas reproduz a mesma desigualdade retratada no espaço livre.

Todavia, essa desigualdade vem de tal forma introjetada no (in)consciente da sociedade brasileira que subsiste mesmo quando o ambiente é predominantemente feminino. É o que ocorre com as adolescentes do sexo feminino que estão cumprindo medida socioeducativa de internação e sentem a necessidade de se masculinizarem para assumir uma postura de liderança.

Para Goffman (2011), o ritual de interação refere-se a um comportamento expressivo a gestos, ações e significados, tratando-se de condutas ritualizadas, portadora de um sentido que não está evidentemente, nas condutas em si, mas nos códigos culturais que nelas imprimem um significado, e, no caso das adolescentes, esse ritual de interação ocorre por meio da masculinização que, ao final, adquire um significado de liderança.

Destarte, as adolescentes quando inseridas no ambiente microsocial da internação, sentem a necessidade de assumir uma *fachada* masculinizada perante as demais meninas, passando a serem vistas como “os boys” da instituição, em um processo que, na maioria das vezes, começa com o corte de cabelo, a adoção de vestimentas caracterizadas como masculinas e, ao final, a liderança.

Neste contexto, Goffman ao analisar os elementos rituais na interação social estabelece:

Todas as pessoas vivem num mundo de encontros sociais que as envolvem ou em contato face a face, ou em contato mediato com outros participantes. Em cada um desses contatos a pessoa tende a desempenhar o que às vezes é chamado de *linha* – quer dizer, um padrão de atos verbais e não verbais com o qual ela expressa sua opinião sobre os participantes, especialmente ela própria. Não importa que a pessoa pretenda assumir uma linha ou não, ela sempre o fará na prática. Os outros participantes pressupõem que ela assumiu uma posição mais ou menos voluntariamente, de forma que se ela quiser ser capaz de lidar com a resposta deles a ela, ela precisa levar em consideração a impressão que eles possivelmente formaram sobre ela. O termo *fachada* pode ser definido como o valor social positivo que uma pessoa efetivamente reivindica para si mesma através da linha que os outros pressupõem que ela assumiu durante um contato particular. A *fachada* é uma imagem do eu delineada em termos de atributos sociais aprovados. (GOFFMAN, 2011, p.13-14)

É socialmente estabelecido um padrão de masculinidade, demonstrado na desmedida ambição sexual presente na voz masculina, bem como o belicismo competitivo estimulado, e realizado, junto ao processo de constituição da identidade masculina, valores estes cultuados no contexto em que um determinado modelo de masculinidade imperava.

Tais comportamentos são típicos de homens que participam de uma dinâmica de identidade que se sustenta, em última instância, pela busca do ápice do poder hierárquico perante o grupo social que ele está inserido. A legitimidade no poder é alcançada para o exercício do poder daquele que consegue criar uma ameaça, uma vez que ameaça convoca respeito, respeito concede autoridade e, autoridade impõe liderança. (FARIA FILHO, 2010).

O processo de masculinização acontece por meio de uma inversão dos papéis e representações sociais que são impostos tanto aos homens quanto as mulheres, por meio do qual é “natural” o homem assumir uma postura de liderança, em contraposição a uma postura submissa assumida pela mulher.

Neste sentido, Bourdieu:

O trabalho de construção simbólica não se reduz a uma operação estritamente performativa de nomenclatura que oriente e estruture as *representações*, a começar pelas representações do corpo (o que ainda não é nada), ele se completa e se realiza em uma transformação profunda e duradoura dos corpos (e dos cérebros), isto é, em um trabalho e por um trabalho de construção prática, que impõem uma *definição diferencial* dos usos legítimos do corpo, sobretudo os sexuais, e tende a excluir do universo do pensável e do factível tudo o que caracteriza pertencer ao outro gênero. (BOURDIEU, 2011, p. 33)

É de extrema importância salientar que o presente trabalho não se propõe a renegar ou criticar a masculinização feminina, até porque isso seria cair em uma armadilha do próprio machismo, ao partir do pressuposto que uma postura masculina é inerente apenas ao gênero masculino. Muito pelo contrário, faz-se necessário estabelecer modos alternativos de masculinidade que não estejam necessariamente inscritos em um corpo social e biológico de homem ou, de outro lado, modos de ser mulher que não correspondam àqueles estipulados como papéis femininos. (LABOMBE, 2007)

Como bem assevera Judith Butler (2002):

*Si cuestionamos el carácter fijo de la ley estructuralista que divide y limita los “sexos” en virtud de su diferenciación diádica dentro de la matriz heterosexual, lo haremos desde las regiones exteriores de esa frontera (no desde una “posición”, sino desde las posibilidades discursivas que ofrece el exterior constitutivo de las posiciones hegemónicas) y ese cuestionamiento constituirá el retorno desbaratador de los excluidos desde el interior de la lógica misma del simbolismo heterossexual. (BUTLER, 2002)*

O que o presente trabalho propõe, no entanto, é o questionamento desse processo de masculinização como pressuposto de liderança entre as adolescentes, que aparece como consequência da medida socioeducativa de internação, que teoricamente deveria ter um viés educacional por não constituir pena, nos moldes tradicionais, mas acaba por reproduzir as mesmas desigualdades de gênero que acontece no mundo exterior.

E demonstrar também de como o patriarcalismo está introjetado na cultura brasileira a ponto de as mulheres sentirem a necessidade de se masculinizarem-se para serem consideradas líderes no grupo do qual elas fazem parte, como se, não fosse possível a liderança feminina, ou pior ainda, não fosse possível a liderança feminina mesmo que existam homens ou “os boys” no mesmo ambiente.

No CASE Santa Luzia, a fala das adolescentes foi muito no sentido de além da carência afetiva e sexual que elas sentem, pelo fato de não terem visita íntima e da própria sensação de solidão que o cárcere impõe, o que ocasiona relações sexuais entre elas, ainda há o fato dessas relações de darem necessariamente com os “boys” da casa, que são meninas que assumiram uma postura masculinizada dentro da unidade.

Aqui dentro as meninas se pegam, se pegam tudo com os boys.  
(ADOLESCENTE K. 17 anos)

Eu sempre gostava de menina, mas lá no mundão eu não me vestia como menino. Usava blusa assim com a manga curta, saia, e às vezes até ficava com alguns meninos também. Aqui dentro é que eu virei boy.  
(ADOLESCENTE S. 17 anos)

Aqui dentro é uma coisa, lá fora todo mundo é hetero, dificilmente tem uma menina bi ou alguma tá de coisa, aí quando vem pra cá passa a curtir mulher e quando sai volta a curtir homem novamente. (ADOLESCENTE L. 17 anos)

O povo aqui quer ser o machão pra ficar com as meninas. (ADOLESCENTE K. 17 anos).

É carência, é o passatempo da casa inteira. Todo mundo aqui faz sabão *mermo*, mas quando chega no mundão a coisa é outra. (ADOLESCENTE N. 17 anos)

Importante notar que esse processo de masculinização feminina não acontece necessariamente em decorrência da orientação sexual das adolescentes, pois muitas afirmaram que se relacionavam com homens e com outras mulheres antes da internação, mas todas foram unânimes ao afirmar que não se vestiam como homens, ou ainda, ao afirmarem que é comum quando “os boys” saem da casa voltarem a ter uma postura



mais feminina, ou seja, a *fachada* masculinizada aparece como consequência do processo de internação, e apenas enquanto ela durar.

A outra menina que saiu cortou o cabelo aqui e quando chegou no mundão virou mulher de novo. Essas meninas quando chega aqui ai quer dar uma de machão, ai corta cabelo, usa bermuda, vira boy, ai quando chega no mundão não quer mais ser boy. (ADOLESCENTE K, 17 anos).

Porque querem ser machão, o boy, o boy da casa pra poder mandar aqui. (ADOLESCENTE N, 16 anos).

O processo de *fachada* (GOFFMAN, 1988), masculinizada que acontece com as adolescentes em decorrência do ritual de interação tem como objetivo o alcance do código cultural da liderança, que não é consequência da conduta em si, mas do significado cultural que ela expressa socialmente. Logo, é de se concluir que, as meninas sentem a necessidade da masculinização para assumirem a postura de liderança perante as outras adolescentes, e essa *fachada* de “boy” não está ligada necessariamente a orientação sexual das meninas, mas a ideia de construção e representação dos papéis de gênero de que o homem, que é “naturalmente” dominador, impõe a liderança masculina às mulheres.

Com relação aos papéis de gênero, Goffman usa uma noção denominada *gender display*, ou “*display* de gênero”.

O termo *display* é oriundo da etologia, ramo da biologia que estuda o comportamento dos animais. Um *display* é a maneira pela qual um animal evidencia a outros o seu alinhamento a uma determinada situação. Por exemplo, se uma pessoa entrar em um pátio guardado por um cão é possível que ele se coloque na sua frente, erice os pelos, baixe as orelhas, rosne e mostre os dentes, mostrando que atacará o intruso caso ele dê mais um passo. Se a pessoa for sensata, vai recuar lentamente. Assim, o cão evita os riscos de efetivamente se envolver em uma luta que poderá causar danos a ele. *Display* é, portanto, uma forma de comunicação animal. Os “*displays* de gênero”, no caso dos seres humanos, funcionam como marcadores rituais de pertencimento a grupos de gênero, e em geral são assumidos tacitamente (apesar de serem culturalmente codificados e aprendidos quando da socialização das crianças). (GASTADO, 2008, p. 150-156).

Assim, o que percebe-se é que “os boys” do CASE Santa Luzia fazem uso da masculinização como marcadora de rituais de pertencimento ao gênero masculino, que por consequência, acarreta a liderança entre as demais adolescentes, numa típica reprodução da lógica machista que entende que o gênero masculino sempre traz a ideia de força, de liderança, principalmente se a parte submissa e dominada for à mulher.

Neste contexto, “os boys” impõem determinadas regras dentro da unidade, como por exemplo, os dias e horários que deveriam ser tocadas as músicas de funk e as

músicas evangélicas, o fato de não falar palavrão na frente das visitas, como sinônimo de respeito, e que são seguidas pelas demais adolescentes sem nenhuma espécie de questionamento sobre a legitimidade dessa postura.

Em uma conversa com uma adolescente, de forma isolada, já que no primeiro dia as meninas preferiram se entrevistadas todas em grupo, enquanto que no segundo dia, preferiram que as entrevistas fossem feitas individualmente, é possível ter uma exata noção de como ocorre essa liderança.

As meninas da casa quem mandam são os “boys”,  
Assim que eu cheguei me disseram as regras, que as regras aqui é que ninguém bate em grávida e tem que respeitar as visitas, porque se não a casa toda cobra, Vai pro combate.

**O que é o combate?**

É colocar a mão assim no peito e todas as meninas *dale*

**E quem colocou essas regras?**

Quem colocou foi às meninas que saíram sexta-feira, elas é que davam as regras da casa. Elas eram os boys da casa, como as meninas chamam.

**O que é ser “o boy”?**

É se vestir como homem, elas usavam bermudas, cortavam os cabelos e pareciam com um homem mesmo. Depois que eles foram embora a casa ficou mais agitada, tem brega todo dia, não toca mais louvor. Fica bagunçada. Eu gostava delas duas, elas colocavam moral na casa.

**E tu acha que alguém vai assumir o comando da casa?**

Eu não sei, deve assumir, mas até agora nenhuma menina quis assumir porque disseram que assumir comando de cadeia é otária.

**Porque seria otária?**

Porque não ia valer nada o comando delas, só o que vale é o dos boys que saíram semana passada. (ADOLESCENTE R. 17 anos)

As visitas ao CASE Santa Luzia foram realizadas nos dias 09/04/2013 e 12/04/2013 e os dois “boys” que lideravam a unidade tinham saído da instituição na semana anterior, dessa forma, a unidade ainda estava sob um novo processo de liderança, onde, apesar já existirem outros “boys” na casa nenhum/a quis assumir a liderança.

Isso pode ser explicado pelo fato de que, como as próprias meninas afirmaram, geralmente quando elas “caem” (ou seja, praticam algum ato infracional e são pegas), sempre voltam e entrar em um processo de disputa pela liderança da unidade poderia gerar maiores problemas, quando “os boys” voltassem para a internação. Neste ponto, as adolescentes falaram por algumas vezes que eles/elas voltariam, por isso, a expressão “*comando de cadeia é otária. O único comando que vale aqui é o dos boys que saíram.*”.

Dois pontos merecem destaque especial durante a fala das meninas: 1) todas as meninas se referem “aos boys” usando termos e flexões de gênero masculino, algumas ainda se corrigem depois que falam, mas por parte da grande maioria o tratamento é no masculino, ou seja, há a aceitação dos marcadores rituais de pertencimento de gênero pelas próprias adolescentes também; 2) a dominação é tamanha que mesmo “os boys” que lideravam a unidade já tendo saído às regras impostas por eles/elas continuam a prevalecer, e, há um certo temor por parte dos “outros boys” em tentarem assumir a liderança e, em caso de volta, elas se indispoem com “eles”.

Bourdieu afirma:

A dominação masculina encontra, assim, reunidas todas as condições de seu pleno exercício. A primazia universalmente concedida aos homens se afirma na objetividade de estruturas sociais e de atividades produtivas e reprodutivas, baseadas em uma divisão sexual do trabalho de produção e de reprodução biológica e social, que confere aos homens a melhor parte, bem como nos esquemas imanentes a todos os *habitus*: moldados por tais condições, portanto objetivamente concordes, eles funcionam como matrizes das percepções, dos pensamentos e das ações de todos os membros da sociedade, como transcendentais históricos que, sendo universalmente partilhados, impõem-se a cada agente como transcendentais. Por conseguinte, a representação androcêntrica da reprodução biológica e da reprodução social se vê investida da objetividade do bom senso comum, visto como senso prático, dóxico, sobre o sentido das práticas. E as próprias mulheres aplicam a toda a realidade e, particularmente, às relações de poder em que se veem envolvidas esquemas de pensamento que são produto da incorporação dessas relações de poder e que se expressam nas oposições fundantes da ordem simbólica. (BOURDIEU, 2011, p.45)

Assim, foi percebido que não há nenhum estranhamento ou questionamento por parte das adolescentes com relação a masculinização das meninas e da liderança que elas exercem na unidade, muito pelo contrário, elas consideram isso como normal, tanto é normal o processo de masculinização dentro do CASE quanto o processo de desmasculinização quando as meninas saem da instituição.

A passividade das demais adolescentes com relação a esse processo encontra suas raízes em toda uma cultura de submissão que é passada desde que iniciados os primeiros processos de socialização. Todavia, na medida em que tais relações de dominação e submissão são consideradas “naturais” ocorre à perpetuação da hegemonia, sendo, essa própria naturalização uma relação de poder, que colabora para a desmobilização do debate no campo social, deixando de problematizar uma profunda desigualdade de gênero.

O problema consiste justamente nesse ponto. Não há o reconhecimento das adolescentes enquanto oprimidas, nem das adolescentes que se masculinizam, nem das adolescentes que se submetem a dominação “dos boys”, para elas tudo é um processo natural da internação. Ressalta-se que não se pretende aqui adotar uma perspectiva de vitimização das adolescentes, e em um âmbito maior, das próprias mulheres, porém é inegável o fato de que esse processo ocorre como consequência de toda uma estrutura social que tem suas bases fundadas no patriarcalismo.

É de se perceber que as adolescentes que se masculinizam são vítimas de um processo de despersonalização, por meio do qual são, diante das condições fáticas, levadas a esquecerem de quem eram e assumirem uma postura, uma *fachada* masculinizada, voltando-a a assumir sua personalidade real quando é findada a medida socioeducativa de internação.

E, diante desse contexto, agora mais do que nunca, o termo “medida socioeducativa” aparece como algo extremamente desapropriado, quer por essa medida de “socialização” ocorre por meio da segregação do próprio convívio social, quer porque o viés educativo é inexistente. Inexistente porque a educação continua a ser baseada nos moldes sexista, inexistente porque são reproduzidas (e corroboradas) as mesmas diferenças de gênero existentes na sociedade dentro da unidade, e, inexistente, principalmente, porque todo esse processo é coberto pelo manto da invisibilidade. Não há questionamentos, não há problematizações, não há busca por soluções.

Sobre violência simbólica Bourdieu expõe:

A violência simbólica se institui por intermédio da adesão que o dominado não pode deixar de conceder ao dominante (e, portanto, à dominação) quando ele não dispõe, para pensa-la e para se pensar, ou melhor, para pensar sua relação com ele, mais que de instrumentos de conhecimento que ambos têm em comum e que, não sendo mais que a forma incorporada da relação de dominação, fazem esta relação ser vista como natural, ou, em outros termos, quando os esquemas que ele põe em ação para se ver e avaliar, ou, para ver e avaliar os dominantes (elevado/baixo, masculino/feminino, branco/negro etc.), resultam da incorporação de classificações, assim naturalizadas, de que o ser social é produto.(p. 47)

Não se pretende categorizar qual o tipo de violência que essas adolescentes são submetidas, se real, simbólica, estrutural e/ou institucional, a proposta é outra. O objetivo é questionar, problematizar e, principalmente, não encarar esse processo de masculinização e da corroboração da lógica dominação masculina *versus* submissão

feminina com os olhos na naturalização, sem que exista nenhum estranhamento a todo esse processo. O que não pode de forma alguma é todo esse fato ser taxado como normal, como natural, e, o sistema socioeducativo brasileiro se transformar em mais um vetor da desigualdade de gênero.

Encarar esse processo de masculinização que acontece com as adolescentes do sexo feminino que estão cumprindo medida socioeducativa de internação e a reprodução da lógica patriarcal é desconsiderar todo um arcabouço jurídico e social com relação a elas, com relação às mulheres no geral e, acima de tudo, é o direito, mais uma vez, servir de legitimador de uma opressão.

Qualquer mudança, por mais utópica que seja, principalmente quando se tem como paradigma a ser quebrado toda uma estrutura societária patriarcal que se perpetua por séculos, deve ser, primeiramente, visibilizada e problematizada, para que, a partir daí, possa se começar a pensar em alternativas, táticas e estratégias.

Conclui-se, portanto, que o fato existe, foi (e deverá ser mais vezes) problematizado, para que se torne possível à mudança. Que seja uma mudança utópica sim, mas não aquela utopia de sonhos inalcançáveis e do eterno conformismo, porém aquela que propõe Eduardo Galeano, no sentido de vê-la como um horizonte, um horizonte distante que leve a caminhar, caminhar para não permanecer parado, estático diante dos problemas sociais.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Há quem diga que não é mais plausível falar em machismo e feminismo em pleno século XXI, que são posicionamentos anacrônicos que não encontram guarida diante de um Estado Democrático de Direito que veda explicitamente qualquer forma de discriminação. Todavia, partindo desse mesmo pressuposto é necessária a seguinte indagação: Estado democrático para quem?

A sociedade brasileira tem suas bases fincadas no patriarcalismo, e esse modelo de estruturação baseado na supremacia do homem sobre a mulher, faz-se presente em vários âmbitos da vida coletiva e no próprio sistema de socialização humana, sendo, a lógica sexista corroborada rotineiramente. A ideia de dominação masculina e submissão feminina aparece, na grande maioria das vezes, como padrões comportamentais “normais”, por meio do qual as posições entre homem e mulheres são hierarquicamente bem definidas e quase sempre imutáveis.

Nesse contexto, a intervenção do direito como meio de regulamentação das condutas sociais, aparece para legitimar essa desigualdade, quer por meio da autonomia da tutela da mulher no âmbito do Direito Penal, quer como agente violador dos direitos por ele próprio estabelecido. Assim, o Direito Penal surge como mais um reprodutor da desigualdade de gênero, tanto fora como dentro do cárcere.

Nesse mesmo diapasão, ao se estabelecer um paradigma paralelo e comparativo entre o Direito Penal comum e o sistema de responsabilização socioeducativo de adolescentes, com um recorte de gênero, é perceptível que, mesmo com a doutrina jurídica da proteção integral e uma série de outros diplomas legais, há, na prática, uma reprodução da mesma lógica sexista, o que considerando o caráter peculiar de pessoa em fase de desenvolvimento da adolescente, toma proporções muito mais graves.

Assim, à luz da Criminologia Crítica Feminista e do Direito Infracional, buscou-se traçar um paradigma emancipatório, tanto com relação ao sistema de responsabilização de adolescentes, demonstrando a ineficácia da aplicação do Direito Penal Juvenil, uma vez que ele servirá apenas como ratificador dos estigmas do Direito Penal, quanto com relação à medida socioeducativa de internação e suas consequências na vida das adolescentes.

As adolescentes do sexo feminino em conflito com lei, mais notadamente as que estão cumprindo medida socioeducativa de internação, tem seus direitos básicos diuturnamente violados, tanto em razão de sua condição de pessoa em desenvolvimento, que é completamente desrespeitada, quanto com relação as suas especificidades de gênero.

Assim, o sistema socioeducativo brasileiro acaba funcionando como mais um reprodutor da desigualdade de gênero, e isso pode ser visto nitidamente quando as adolescentes do sexo feminino que estão cumprindo medida socioeducativa de internação sentem a necessidade de se masculinizarem para adquirirem a postura de liderança diante as demais meninas, estando essa masculinização restrita ao período que durar a execução da medida.

Nesse diapasão, “os boys” surgem como consequência de um sistema socioeducativo que também é sexista, que reproduz e corrobora a lógica da dominação masculina e da submissão feminina, sendo todo esse processo encoberto pelo manto da invisibilidade, onde, os centros socioeducativos servem muito mais como unidades violadoras de direitos humanos, do que promotoras desse (e de outros direitos), acontecendo tudo isso sobre a função simbólica do caráter educacional das medidas socioeducativas. E então pergunta-se: Estado democrático de direito para quem?

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Sistema penal mínimo x cidadania mínima: códigos de violência da era da globalização**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.
- \_\_\_\_\_. **A ilusão da insegurança jurídica: do controle da violência à violência do controle**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.
- \_\_\_\_\_. A soberania patriarcal: o sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher. **Revista Sequência**, Florianópolis, ano XXV, n. 50, pp. 71-102, julho, 2005.
- ALVES, Branca Moreira. **O que é feminismo**. São Paulo: Brasiliense, 1982.
- ALVARENGA, Leonardo Dalvi. **Criminologia crítica feminista e violência contra a mulher: um estudo da eficácia invertida de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. 2004. Monografia. Curso de Graduação em Direito. Faculdade de Direito de Vitória. Vitória, 2004.
- ARAN, Márcia. PEIXOTO JÚNIOR, Carlos Augusto Peixoto. Subversões do desejo: sobre gênero e subjetividade em Judith Butler. *In: Cadernos Pagu*. São Paulo, n. 28, pp.130-147, 2007.
- BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro**. Rio de Janeiro: Revan, 1990.
- BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2011.
- BARATTA, Alessandro, O paradigma de gênero. Da questão criminal à questão humana. *In: CAMPOS, Carmen Hein de (Org.) Criminologia e feminismo*. Porto Alegre: Editora Sulina, 1999.
- \_\_\_\_\_. *Elementos de un nuevo derecho para la infancia y la adolescencia. A propósito del Estatuto del Niño y del Adolescente de Brasil*. *In: Organo del Instituto de Criminologia*. Venezuela, n. 1, v. 23, pp, 3-10, enero/junio, 1995.
- \_\_\_\_\_. Prefácio, *In Vera Malaguti Batista. Difíceis ganhos fáceis – drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro*. Freitas Bastos, 1998.
- \_\_\_\_\_. **Criminologia crítica e crítica ao direito penal: introdução à sociologia do direito penal**. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.
- BECHARA, Ana Elisa Liberatore S. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. Ano 17. n 80. set-out/2009.
- BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.
- BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011.
- \_\_\_\_\_. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.
- BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- BOFF, Leonardo. **Tempo de transcendência: o ser humano como um projeto infinito**. Rio de Janeiro: Vozes, 2009.
- BUTLER, Judith. **Cuerpos que importan – Sobre los límites materiales y discursivos del sexo**. Buenos Aires, Paidós Editores, 2002.
- \_\_\_\_\_. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.
- BRYM, Robert J. (et al). **Sociologia: sua bússola para um novo mundo**. São Paulo: Cengage Learning, 2010.
- CAMPOS, Carmen Hein de (Org.) **Criminologia e Feminismo**. Porto Alegre: Editora Sulina, 1999.
- \_\_\_\_\_. A contribuição da Criminologia feminista ao movimento das mulheres no Brasil. *In: ANDRADE, Vera Regina Pereira de (Org.) Verso e reverso do*



- controle penal:** (Des) aprisionando a sociedade da cultura punitiva. v. 2, Florianópolis: Fundação Boiteux. 2002.
- CASTILHO, Ela Wiecko V. de. Criminologia Crítica e a crítica do Direito Penal econômico. In: ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Verso e reverso do controle penal:** (des) aprisionando a sociedade da cultura punitiva. v. 1, Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002.
- CASTRO, Lolita Aniyar de Castro. *Organo del instituto de criminologia*. v. 23. n. 01 – enero - junio-1995.
- CATANI, Afrânio Mendes. **O que é capitalismo**. São Paulo: Brasiliense, 1980.
- COSTA, Antonio Carlos Gomes. **É possível mudar:** a criança, o adolescente e a família na política social do município. São Paulo: Editora Malheiros, 1993.
- COSTA, Cláudia de Lima. In O sujeito no feminismo: revisitando debates. São Paulo: **Cadernos Pagu**, n.19, pp.59-90, 2002.
- COTRIM, Gilberto. **História do Brasil:** um olhar crítico. 1 ed. São Paulo: Saraiva, 1999.
- DOLINGER, Jacob. **Direito civil internacional**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.
- ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. 9ª Edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1984.
- ESPINOZA, Olga. **A mulher encarcerada em face do poder punitivo**. São Paulo: IBCCRIM, 2004.
- FACHINETTO, Rochele Fellini. **A “casa de bonecas”:** um estudo de caso sobre a unidade de atendimento socioeducativo feminino do RS. Dissertação de mestrado da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre. UFRS, 2008.
- FARIA FILHO, Luciano Mendes de e ZICA, Matheus da Cruz e. Masculinidades e experiências masculinas em Bernardo Guimarães. **Cadernos Pagu** [online], n.34, pp. 179-208, 2010.
- FLAUZINA, Ana Luíza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão:** o sistema penal e o projeto genocida no Estado Brasileiro. Dissertação de Mestrado da Universidade de Brasília, Brasília: UNB, 2006.
- FOUCAULT, Michael. **A história da sexualidade:** a vontade de saber. 17ª Edição, Volume 1. Rio de Janeiro: Gaal, 2006, p.160-170.
- \_\_\_\_\_. **A história da sexualidade 2:** o uso dos prazeres. 8ª Edição. Trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque. Rio de Janeiro: Graal, 1998.
- \_\_\_\_\_. **Vigiar e Punir**. 30ª edição. Petrópolis: Vozes, 2005.
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.
- FREYRE, Gilberto. **Casa grande e senzala**. Rio de Janeiro. 1966.
- \_\_\_\_\_. **Ordem e progresso:** processo de desintegração das sociedades patriarcal e semipatriarcal no Brasil sob o regime de trabalho livre: aspectos de um quase meio século de transição do trabalho escravo para o trabalho livre. 2ª edição. Rio de Janeiro: José Olympio, 1959.
- GASTALDO, Édison. Goffman e as relações de poder e a vida cotidiana. In: **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 23, n. 68, pp. 150-156, outubro, 2008.
- GEBARA, Ivone. **Vulnerabilidade, justiça e feminismo**. Antologia de textos. São Bernardo do Campo: Nhanduti Editora, 2010.
- GOFFMAN, Erving. **Estigma:** notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. 4ª Edição. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1988.
- \_\_\_\_\_. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 2001.
- \_\_\_\_\_. **Ritual de interação:** ensaios sobre o comportamento face a face. Petrópolis: Vozes, 2011.

- GURGEL, Telma. Feminismo e luta de classe: história, movimento e desafios teórico-políticos do feminismo na contemporaneidade. **Diáspora, Diversidade, Deslocamento**. n.9, p. 3. 2012.
- LACOMBE, Andrea. De entendidas e sapatonas: socializações lésbicas e masculinidades em um bar do Rio de Janeiro. **Cadernos Pagu** [online], n.28, pp. 207-225, 2007.
- MACHADO, Marta de Toledo. **A proteção constitucional de crianças e adolescentes e os direitos humanos**. Barueri: Manoele, 2003.
- MARTIN-CHENUT, Kathia Regina. Adolescentes em conflito com a lei: o modelo de intervenção preconizado pelo direito internacional dos direitos humanos. *In: Revista do Instituto Latino Americano das Nações Unidas para prevenção do delito e tratamento do delinquente (Ilanud)*, n. 24, pp. 79-102. 2003.
- MELLO, Marília Montenegro Pessoa de. Da mulher honesta à lei com nome de mulher: o lugar do feminismo na legislação penal brasileira. **Revista Videre**, Dourados, ano II, n. 3, pp. 137-159, jan./jun., 2010.
- MELO, Mônica de. O princípio da Igualdade entre Mulheres e Homens e seu impacto no novo Código Civil. *In: Direitos Humanos no Cotidiano Jurídico*. São Paulo: Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado. (Série Estudos n. 14), 2004.
- MEDRADO, Benedito; LYRA, Jorge. Por uma matriz feminista de gênero para estudos sobre homens e masculinidades. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, 16 (3): 424, pp. 809-840, setembro-dezembro/2008.
- MONACO, Gustavo Ferraz De Campos. **Direito da criança e adoção internacional**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.
- NEVES, Marcelo. Constitucionalização simbólica e desconstitucionalização fática: mudança simbólica da Constituição e permanência das estruturas reais de poder. *In Revista de Informação Legislativa* 33, Brasília, out-dez.1996.
- OLIVEIRA, Rodrigo Augusto de. **O adolescente infrator em face da doutrina da proteção integral**. São Paulo: Fiuza Editores, 2005.
- PEREIRA, Tânia Silva. **Direito da criança e do adolescente**. Rio de Janeiro: Renovar, 1996.
- PINTO, Céli Regina Jardim. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2003.
- RAMIDOFF, Mário Luiz. **Lições de direito da criança e do adolescente: ato infracional e medidas socioeducativas**. 3 ed. Curitiba: Juruá, 2011.
- \_\_\_\_\_. **Sinase: comentário à lei 12.594 de 18 de janeiro de 2012**. Saraiva, São Paulo. 2012.
- RIZZINI, Irene. **A criança e a lei no Brasil: revisitando a história**. Rio de Janeiro: Universitária, 2000.
- ROSA, Alexandre Morais da. **Direito infracional: garantismo, psicanálise e movimento antiterror**. Florianópolis: Habitus, 2005.
- ROSA, Alexandre Morais da. LOPES, Ana Cristina Brito. **Introdução crítica ao ato infracional: princípios e garantias constitucionais**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.
- SAMARA, Eni de Mesquita. **A família brasileira**. São Paulo: Brasiliense, 1983.
- SARAIVA, João Batista Costa. **Adolescente em conflito com a lei: da indiferença à proteção integral: uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil**. Porto Alegre. Livraria do Advogado, 2003.
- SOARES, Janine Borges. A construção da responsabilidade penal do adolescente infrator no Brasil: uma breve reflexão histórica. *In: Revista do Ministério Público*. Porto Alegre, n. 51, pp. 257-285, ago/dez, 2003.

SPOSATO, Karyna Batista, A constitucionalização do direito da criança do Brasil como barreira à redução da idade penal: visões de um neoconstitucionalismo aplicado. *In: Revista Brasileira de Ciências Criminais*. Rio de Janeiro, v.17, n. 80, pp. 81-118, set/out. 2009).

SZAPIRO, Ana Maria. (1998). **Percursos do feminino**: Um estudo sobre a “produção independente” dos anos sessenta. Tese de doutorado, PUC-RJ.

VELHO, Gilberto. O estudo do comportamento desviante: a contribuição da antropologia social. *In: VELHO, Gilberto (Org). Desvio e divergência: uma crítica da patologia social*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor Ltda, 1985.

VIEIRA, Oscar Vilhena. A Desigualdade e a Subversão do Estado de Direito. *In: SARMENTO, Daniel; IKAWA, Daniela e PIOVESAN, Flávia (Org). Igualdade, Diferença e Direitos Humanos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

ZAFFARONI, Eugénio Raul. *El discurso feminista y el poder punitivo*. *In Las trampas del poder punitivo*. Buenos Aires. Editorial Biblos, p. 19-37, 2000.